

Lino José da Fonseca,— Nado mais se continha em dita Carta, Sello, e reconhecimento a que me reporto, que eu Escrivam de Paz ao diante assignado, aqui bem e fielmente extrahi em Publico e raso. Desemboque, nove de Janeiro de mil oito centos e cincoenta, vigesimo nono da Independencia, e do Imperio.

Eu Lino José da Fonseca, Escrivam de Paz que Escrevi.
Em tt.º De verd.º Lino José da Fonseca.

O signal do centro da folha continúa até o fim do officio e termina na pagina 43.

Nota da Red.— Todos estes officios tinham um traço de alto a baixo encimado por uma pequena cruz.

1724

Certidam

João da Veiga da Costa M.º de Campo do Terço dos Auxiliares das Cappitanias da Vila de Nossa, Senhora da Conceição Itanhé por sua Magestade que Deos guarde.

«Certifico que havendo despejado pexas Minas a Mayor parte dos Naturais da Villa de S. Paulo e suas anexas pela alteração do povo ficamos assistentes nellas cento e tantos Mineiros, e lavradores e por hua vós falsa que vagava de que nos Mattos da Ititiaya estavam seis centos homens de armas dos nossos Naturaes para fazerem guerra aos frausteiros nos ameaçavam estes de sorte que supposto linhamos sugcitado nossas armas em nome de Sua Magestade debaixo de cuja tutella supunhamonos seguros era tal o temor com que nos temORIZAVÃO que detriminadamente dezertavamos tambem as ditas Minnas deixando ao dezemparo nossas fazendas de planta instrumentos de Minas e terras Mineraes e tendo noticia deste facto Raphael da Sylva e Souza a quem os ditos frausteiros tinham obrigado que por serviço de Sua Magestade exercese posto de Capitão não podendo capacitálos a que não ocasionarem a nossa total sahida destas ditas Minas, mandou logo alguns proprios a Manoel Nunes Vianna a quem os frausteiros tinham feito seu Capitão regente protestandolle pela grande perda que receberia Sua Magestade nos reus reaes quintos com a retirada de tantos Mineiros e Povoadores e advertindolhe os millores meyoys para evitar perda tão consideravel, com cujo parecer ordenou o dito Manoel Nunes Vianna a todos os cabos dos ditos frausteiros que empedissem com gravissimas pennas a que se não molestasse aos homens de Serra asima que nestas Minas assistião na obediencia em que estavamos e pello zello e intelligencia e capacidade que reconhecem no dito Raphael da Silva e Sousa lhe ordenou que por nossos citios e fazendas nos vizitase e capacitase com a segurança de proteçáo em nome de Sua Magestade que se deichassem ficar quietos e sucegados em seus citios e habitaçoenz tratando de todas as suas conveniencias poiz lhe prometia a todos a segurança de suas vidas e fazendas o que logo fês a cim dito Raphael da Sylva e Souza com muyto

grande zello e christandade, dizcomodos da sua pessoa e fazenda com cujo respeito e conhecida lealdade no serviço de Sua Magestade nos rezolvemos a ficar em nossos citios e moradas e foy este hum dos serviços pello qual merese que Sua Magestade o honrre e premea por ser o mais util que se fez a conveniencia de seus reais quintos: Passa o referido na verdade pello juramento dos Sanctos Evangelhos, e por me ser pedida esta lhe mandey passar por mim assignada.

Minas Geraes dezanove de Abril de mil e sette centos e dezanove. Selada com o signete de minhas armas «Lugar do Sello» João da Veiga da Costa «reconhecimento» Garcia Gomes Pillo Tabellião do publico judicial e notas nesta Lial Villa de nossa Senhora do Carmo e seu termo etc.

«Reconheço a firma posta ao pé da certidão asima a ser do M.º de Campo João da Veiga da Costa com thendo nella e pella sua mão feita ao que certifico por asim me constar individualmente em fé do que pasey a prezente reconhecimento que assigney de meus signaes publicos e razo nesta dita Vila aos trinta dias do mez de Abril de mil sette centos e quinze annos.

«Em testemunho da verdade» Garcia Gomes Pillo «Reconhecimento» o Doutor Antonio Berquo de El-Rio ouvidor geral e corregedor desta Comarca de ouro preto e Juiz das Justificaçoens etc.

Faço saber aos que a prezente minha certidão virem digo de justificam (1) virem que a mim me constou por fé do escrivam do meu cargo que esta fez escrever e sobrescreveo ser a letra da certidam a sima do Tabeliam Garcia Gomes Pillo e outro sy ser a firma posta ao pé da primeira de João da Veiga da Costa M.º de Campo o que hey por justificado firme e verdadeiro.

Dada nesta villa rica de ouro preto aos seis dias do mes de Setembro de mil e sette centos e vinte quatro annos. Miguel Mendes da Costa escrivão das justificaçoens que o sobrescrevy o Doutor Antonio Berquo de El-Ryo.

Extrahido do Livro 65 de Ordens regias etc.

Certidam

Domingos Fernandes Pinto capitão mór do districto do ribeirão de nossa Senhora do Carmo pello Governador e Capitão general Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho etc.

Certifico que vindo a estaz Minaz o meu governador e capitão general a provillar de justiça, e maiz necessarios a bem do Serviço Real seguiu sua viagem para parvoado pellas Villas da serra asima para acomodar o

(1) Sic.

que pertence aos moradores dellas, donde encontrou hum armamento de gente de guerra das ditas Villas, em ma'cha p.^a estas Minas a despojar os moradores dellas de cuja façã com grande zello, e christando nos avizou e ordenou aos cabos destaz ditas Minas atalhar em o que convinha ruina tão grande com cuja noticia se alvoraçã os moradores do Ouro preto e seu districto e se ajuntarã na cachocira, e rezolvendo o seu capitão mor dar secorro de gente aos moradores do Rio das Mortes que lho pedião me pedirão os do seu districto os foce eu soccorrer em pessoa e que aliaz despejavão as Minas : e como não o podia faze-lo sem ajuntar primeiro as Companhias do meu districto me mandãrão fazer hum protesto por Mathias Barboza que se logo não sahia se havião de sahir das Minas vendome neste conflicto e sem dispor o que hera necessario neste districto se me ofereceu Raphael da Silva e Souza com oitenta homens armados que tinha prompto da sua Comp.^a para marchar logo com elles e animar aquelles moradores athé a minha chegada a quem logo ordeney o lizece assim com efeito obrou tudo como de sua pessoa esperava a custa de muyto dispendio de sua fazenda e lealidade do serviço (sic) de sua Magestade que Deos goar-le como a sua chegada sucegaram todos aquelles moradores pello que julgo digno e merecedor de todas as honras e mercez que sua Magestade que Deos goarde for servido fazer-lhe passa o referido na verdade pellos juramentos dos Sanctos evangelhos e por mo ser pida esta lha mandei passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas dada no Ribeirão aos dezasseis dias do mez de Dezembro de mil sete centos e dês annos. Domingos Fernandes Pinto.

«Reconhecimento» Garcia Gomez Pillo Tabelião do publico judicial e notas nesta Lial Villa de nossa Senhora do Carmo e seu termo etc. reconheço a firma posta ao pé na certidão atraz ser feita da propria mão do Sargento mór. Domingos Fernandes Pinto conthendo nellas o que certifico por ter varios signaes seus em meu poder e cartorio o que me reporto em fé do que pasey o presente reconhecimento que assignei de meus signaes publico e razo nesta dita Villa de nossa Senhora do Carmo aos trinta dias do mez de Abril de mil e sete centos e quinze annos «Em testemunho de verdade» Garcia Gomes Pillo «Reconhecimento» O Doutor Antonio Borquó de El-Rio ouvidor geral e corregidor desta Comarca do ouro preto Juiz das justificaçoens etc. Faço saber aos que a presente minha certidão virem de justificação que a mim me constou por fé do escrivão de meu cargo que esta fez escrever, e sobrescreveo ser a letra da certidão asima do Tabelião Garcia Gomes Pillo e outro sy ser a firma posta ao pé da primeira do Capitão mor Domingos Fernandes Pinto o que hey por justificado firme e verdadeiro.

Dada nesta Villa Rica aos seis diaz do mes de Setembro de mil e sete centos e vinte quatro annoz. Miguel Mendes da Costa escrivão das justificaçoenz o sobrescrevy. Doutor Antonio Barquió de El-Rio».

1724

Mandando erigir em Vigarias colladas, no districto das Minas Geraes, diversas egrejas,

Dom Lourenço de Almeyda. Am.^o Eu El-Rey vos envio m.^{to} saudas. Lendone prez.^{te} q. além das treze Igrejas q. o cabbido sede vacante de Rio de Janeiro juntamente com vosso antecessor o Conde de Assumar apontará p.^a vigayrarias colladas no districto dessas Minas ha nelle outras Igrejas q. pello citio, rendimento e numero de freguezes, morecem igualmente ser erectas em viga rarias.

Houve por bem ordenar q. a dita erecção se faça na forma do Mapa que com esta se vos remete (assignado pello secretario do meo Conselho Ultramarino) e que as vinte Igrejas nelle expreçadas sejam erectas em vigairarias com a natureza e quallidade de Beneficios Manuaes e amoviveis ao meo arbitrio, posto que sejam dados em titulo colaticio, e a cada hum dos Vigarios se pagarão em cada anno pella minha fazenda duzentos mil rs. de Congrua na forma das minhas ordens, e aos mais Parochos das outras Igrejas q. não serão colladas, mas curatos annuaes apagarão os freguezes segundo a taxa arbitrada pello Cabbido e o estillo obçervado nos mais curatos do mesmo Bispado.

E pareceo-me ordenar-vos façais lncar na folha eclesiastica as ditas Congruas na forma da minha rezolução para serem pagos aos providos nos taes Beneficios, e asy o mando ordenar ao Procurador da Fazenda escrita em Lisboa Occidental a dezaceis de Fever.^o de mil setecentos e vinete quatro.

Rey

P.^a o Gov.^{or} e Cap.^m general da Cap.^a das Minas.

(Tresladada). Joam Telles da Silva. Ant.^o Roiz da Costa.

Mapa das Igrejas q. S. Magl.^e he servido sejam erectas em vigairarias colladas no districto das Minas Geraes Bispado do Rio de Janeiro.

A Igreja da Villa do Ribeirão do Carmo.

A Igreja da Villa de S. João d'El-Rey.

A Igreja de Santo Antonio da Villa de São Jozé do Rio das Mortes.

A Igreja de Villa Nova da Rainha do Caeté.

A Igreja de Catas Altas.

A Igreja do Principe do Serrofrío.

A Igreja de N.^a S.^a de Nazareth da Cachoeira.

A Igreja de N.^a S.^a da Piedade do Pitangui.

A Igreja de Gurapiranga.

A Igreja de Bom Jesus do Forquim.

A Igreja do Ouro Branco.

A Igreja do Rio das Pedras.

A Igreja da Villa Real do Sabará.